



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 04 DE MARÇO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA
MATERIA <u>Reprovada</u>
POR <u>06 x 04</u>
EM <u>05</u> DE <u>03</u> DE <u>24</u>
<u>EDM</u>
SERVIDOR

Dispõe sobre a constituição e funcionamento da Comissão Parlamentar De Inquérito criada para apurar os fatos descritos no Requerimento 007/2024, encaminhado no expediente da sessão Plenária do dia 27 de fevereiro de 2024 e aprovado à unanimidade.

A Mesa Diretora, no uso das atribuições conferidas pelo art. 29, XI, resolve editar a seguinte resolução:

Art. 1º. A Constituição e o funcionamento da Comissão Parlamentar De Inquérito criada em razão da aprovação do Requerimento 007/2024, que tem por objeto a investigação da regularidade e condição dos veículos da Prefeitura Municipal de Macaparana incluindo os prestadores de serviços (agregados), como também os respectivos motoristas efetivos, e contratados, obedecerá ao disposto nesta Resolução de Mesa.

Parágrafo único. As referências à Comissão Parlamentar de Inquérito, regulamentada por esta Resolução de Mesa, serão realizadas mediante a citação da sigla CPI.

Art. 2º. Observado o critério da proporcionalidade partidária e a indicação dos líderes, a CPI compor-se-á pelos Vereadores Titulares **Heronildo Ponciano de Lemos, José Aguielo de Arruda Filho, Adaias Lucena dos Santos JR** e os Vereadores suplentes **Ricardo Alexandre Xavier Coutinho da Silva, Josias Alexandre Alves da Silva, Fillipe Francisco Guedes Cavalcanti**.

Art. 3º. A CPI será instalada pela Presidência da Câmara Municipal mediante ato próprio, consignado em ata.

Parágrafo único. Na sessão de instalação, os membros da CPI escolherão a sua Presidência e Relatoria, pelo voto.

Art. 4º. O prazo de funcionamento da CPI é de 90 (noventa) dias contados da data de sua instalação, podendo haver prorrogação por igual período.

Art. 5º. Aplicam-se aos trabalhos da CPI as prerrogativas asseguradas ao seu funcionamento pelo Art. 58, § 3º, da Constituição Federal e os dispositivos da Lei 1.579/52, no que couber.

§ 1º. No exercício de suas atribuições, poderá a CPI determinar as diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Secretários Municipais, Diretores e demais servidores que integram o quadro da Administração Pública Municipal, tomar o depoimento de quaisquer autoridades municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister sua presença.

§ 2º. Os indiciados e testemunhas serão intimados e ouvidos de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal.

§ 3º. Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.


Art. 6º. A CPI apresentará relatório de seus trabalhos ao Plenário da Câmara, conforme previsão regimental, independente de apreciação pelo plenário.

Parágrafo único. Concluindo a CPI pela existência de ilegalidade que exija a apuração da consequente responsabilização penal ou civil, o Relatório citado no *caput* será encaminhado para o Ministério Público.

Art. 7º. O processo e a instrução deste inquérito obedecerão ao que prescreve esta Resolução de Mesa e, no que lhes for aplicável, às normas do processo penal, em caráter subsidiário, sem prejuízo dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8º. Esta Resolução de Mesa entra em vigo na data de sua publicação.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE MACAPARANA, 04 de março de 2024.**



Pedro de Moraes Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Macaparana

José Iranilton de Santana
1º Secretário



Heronildo Ponciano de Lemos
2º Secretário